



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação para a Infância e Adolescência  
Diretoria de Administração e Finanças

## **ANEXO II**

### **MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023 - CONVERJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA/RJ) E A(O) XXXX, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS E DE SAÚDE ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS PELA FIA/RJ NAS UNIDADES BOTAFOGO (COORDENAÇÃO CENTRAL), SANTA CRUZ, PADRE MIGUEL, NOVA IGUAÇU, JACAREPAGUÁ E ARARUAMA DO “PROJETO CONSTRUINDO O AMANHÃ”.**

**A FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA/RJ)**, Fundação Estadual de Direito Público vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSODH), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.509.950/0001-96, situada na Rua Voluntários da Pátria, nº 120, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270-010, representada neste ato por Fernanda Lessa Flores Rodrigues, Presidente, portadora da Cédula de Identidade nº 23.727.995-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 163.265.457-14, e a(o) XXXX, com sede à XXXX, no Município de XXXX, Estado XXXX, inscrita(o) no CNPJ sob o nº XXXX, doravante denominada **COLABORADORA**, neste ato representada(o) por XXXX, cédula de identidade nº XXXX, expedida por XXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXX, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme o decidido no bojo do **Processo Administrativo nº SEI-310005/000816/2023**, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício financeiro; Lei Estadual nº 287, de 04.12.1979; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei Nacional nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto Estadual nº 43.463, de 14.02.2012; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; Resolução Casa Civil nº 350, de 17.07.2014; Lei Nacional nº 13.019, de 31.07.2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14.12.2015 e pelas demais disposições legais aplicáveis; Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação para a Infância e Adolescência  
Diretoria de Administração e Finanças

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto o Apoio à Administração Pública Indireta na prestação de serviços de Assistência Social e de Saúde Pública aos usuários da **FIA/RJ**, nas Unidades Botafogo, Santa Cruz, Vila Kennedy, Jacarepaguá e Sede Estruturante, no âmbito do “Projeto Construindo o Amanhã”, nas condições devidamente descritas no **Edital de Chamamento Público nº 001/2023** e seus **Anexos**, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pela **FIA/RJ**, que passa a fazer parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto desta **PARCERIA** está inserido no âmbito do “Projeto Construindo o Amanhã”, visando a sua plena execução em consonância com as diretrizes estabelecidas pela **FIA/RJ**, conforme **Anexo IV** do Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência da **PARCERIA** será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Estão compreendidos na vigência da Parceria os prazos previstos para a execução do objeto em função das Metas estabelecidas no Plano de Trabalho (**Anexo I**).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Desde que esta **PARCERIA** esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação da **FIA/RJ**, e atendidas as seguintes condições:

- a) ocorrer dentro do prazo de sua vigência;
- b) apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;
- c) demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas, em instruções complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil; e



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação para a Infância e Adolescência  
Diretoria de Administração e Finanças

**d)** requerimento apresentado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da **PARCERIA**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de Termo Aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho (**Anexo I**).

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA FIA/RJ**

Constituem obrigações da Fundação para a Infância e Adolescência (**FIA/RJ**):

I – realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto desta **PARCERIA** à **COLABORADORA** em tempo hábil, ou seja, previamente à realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as Leis Orçamentárias;

II – avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

III – aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução desta **PARCERIA**, mediante proposta da **COLABORADORA**, fundamentada em razões concretas que a justifique;

IV – monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto desta **PARCERIA**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

V – fornecer a **COLABORADORA** as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos da **PARCERIA**;

VI – analisar a Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas da **PARCERIA**;

VII – decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, conforme art. 62 da Resolução Casa Civil nº 350/2014;

VIII – prorrogar a vigência da **PARCERIA**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação para a Infância e Adolescência  
Diretoria de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **FIA/RJ** detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre esta **PARCERIA**, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, assim bem como de ocupação.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA**

Constituem obrigações da **COLABORADORA**:

I – executar o objeto definido da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;

II – utilizar recursos próprios para concluir o objeto da **PARCERIA** quando os recursos repassados forem insuficientes o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da **FIA/RJ**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

III – manter atualizadas todas as informações referentes à execução da **PARCERIA** no **CONVERJ** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeira ao término de cada período/etapa, conforme previsto em Cronograma;

IV – apresentar, sempre que solicitado pela **FIA/RJ**, toda e qualquer informação necessária para o fiel cumprimento e o atendimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

V – apresentar a Prestação de Contas da **PARCERIA**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da sua vigência, conforme art. 24 do Decreto Estadual nº 44.879/2014;

VI – manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta **PARCERIA**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VII – assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da **FIA/RJ**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e, obedecido o Modelo-Padrão estabelecido pelo **ESTADO/FIA/RJ**, por a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos desta **PARCERIA**;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação para a Infância e Adolescência  
Diretoria de Administração e Finanças

VIII – relacionar-se de maneira cooperativa com o **ESTADO/FIA/RJ**, apresentando aos órgãos de controle setoriais e central, como o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, no término da **PARCERIA** ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatórios Complementares pertinentes à execução da **PARCERIA**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

IX – apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração desta **PARCERIA**, regulamento para a contratação de serviços, realizar de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do seu objeto, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração desta **PARCERIA**;

X – observar, na seleção e contratação da equipe envolvida na execução da **PARCERIA**, a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade;

XI – restituir à **FIA/RJ** ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

XII – conferir livre acesso de servidores dos órgãos do **ESTADO/FIA/RJ** e do Controle Interno do Poder Executivo Estadual, como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XIII – movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIV – divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas pelo **ESTADO/FIA/RJ** com a respectiva Prestação de Contas;

XV – divulga, bimestralmente, em eu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato da **PARCERIA** ou instrumento congênere, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação para a Infância e Adolescência  
Diretoria de Administração e Finanças

XVI – arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão desta **PARCERIA**;

XVII – adotar todas as medidas necessárias à correta execução desta **PARCERIA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para a execução do objeto desta **PARCERIA** totalizam R\$ XXXX (XXXX), sendo de até R\$ XXXX (XXXX) para o exercício de 2023; de até R\$ XXXX (XXXX) para o exercício de 2024; de até R\$ XXXX (XXXX) para o exercício de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo **ESTADO/FIA/RJ** correrão à conta das seguintes dotações orçamentária, para os exercícios de 2023 a 2025, assim classificados:

**Programa de Trabalho: XXXX**

**Natureza da Despesa: XXXX**

**Fonte de Recursos: XXXX**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e, quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize e fixe o montante das dotações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** os créditos e empenhos a serem transferidos serão registrados, oportunamente, por Termo Aditivo ou Apostilamento, podendo a celebração do primeiro ser dispensada havendo a comprovação de que a despesa que ultrapassar o exercício financeiro encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS**

Os recursos do **ESTADO/FIA/RJ** destinados à execução do objeto desta **PARCERIA** serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta na



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação para a Infância e Adolescência  
Diretoria de Administração e Finanças

instituição financeira contratada pelo **ESTADO**, conta corrente nº XXXX, na agência nº XXXX, em nome da **COLABORADORA** e vinculada ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fins da presente **PARCERIA**, a instituição financeira contratada pelo **ESTADO** é o banco contratado pelo Estado do Rio de Janeiro para o pagamento aos seus fornecedores, aos seus servidores e para o recolhimento dos tributos estaduais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Salvo justificativa, quando o repasse de recursos ocorrer mediante mais de uma parcela, a primeira parcela não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do valor total da **PARCERIA**. Quando os recursos forem repassados em mais de 02 (duas) parcelas, a terceira ficará condicionada à comprovação de execução físico-financeira de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) do valor repassado, e assim sucessivamente, devendo ser apresentada a Prestação de Contas do total de recursos recebidos após a aplicação da última parcela.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Serão glosadas pelo **ESTADO/FIA/RJ** as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência da **PARCERIA**, salvo a hipótese do art. 14, inciso V, parte final, do Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

I – não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento da **PARCERIA**;

II – verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da **PARCERIA**, ou inadimplemento da **COLABORADORA** com relação às outras cláusulas conveniais básicas;

III – quando a **COLABORADORA** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **ESTADO/FIA/RJ**;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação para a Infância e Adolescência  
Diretoria de Administração e Finanças

IV – descumprimento pela **COLABORADORA** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas nesta **PARCERIA**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, o **ESTADO/FIA/RJ** notificará de imediato a **COLABORADORA**, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão da **PARCERIA** e instauração de Tomada de Contas, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os saldos da **PARCERIA**, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I – em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Estado, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias; ou

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da **PARCERIA** e aplicadas, com a prévia autorização do **ESTADO/FIA/RJ**, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao **ESTADO/FIA/RJ** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção da **PARCERIA**, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL**

Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pelo **ESTADO/FIA/RJ**, na forma estabelecida por esta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas administrativas realizadas com recursos da **FIA/RJ** serão executadas sob responsabilidade exclusiva da **OSC** quanto ao



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação para a Infância e Adolescência  
Diretoria de Administração e Finanças

gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São de responsabilidade exclusiva da OSC os pagamentos devidos a título de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da **PARCERIA** ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I – remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da **PARCERIA**, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da **PARCERIA** assim o exija;

III – custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da **PARCERIA**;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com serviços de telefonia e Internet, vale-transporte da equipe, vale-alimentação para a equipe, material de escritório, informática e limpeza e outras similares.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Podem ser realizadas despesas de pessoal com recursos do **ESTADO/FIA/RJ** relativas à remuneração da equipe dimensionada no Programa de Trabalho, de acordo com item 8.4.4 do Edital.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A despesa com a equipe observará o limite percentual máximo estabelecido no Edital de Chamamento Público.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação para a Infância e Adolescência  
Diretoria de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO SETIMO:** A **COLABORADORA** deverá dar ampla transparência aos valores pagos de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da **PARCERIA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA**

A **PARCERIA** deverá ser executada fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes da **PARCERIA** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si, na forma das Cláusulas Nona, Décima e Décima Primeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes da **PARCERIA** serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caberá a **COLABORADORA** garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

#### **CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO DA PARCERIA**

A execução desta **PARCERIA** será monitorada pelo Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas junto ao **ESTADO/FIA/RJ**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso seja constatado algum desvio na execução da **PARCERIA**, o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, emitirá relatório ao **ESTADO/FIA/RJ**, que deliberará sobre a continuidade ou não da **PARCERIA** e proporá as medidas administrativas cabíveis.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação para a Infância e Adolescência  
Diretoria de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No exercício da função de monitoramento da execução da **PARCERIA**, na forma do caput desta cláusula, o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, poderá determinar ao **ESTADO/FIA/RJ**, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução da **PARCERIA**, tais como:

- I – realização de diligências em campo;
- II – vistoria de locais de execução;
- III – prestação de esclarecimentos, por qualquer meio; e
- IV – outras medidas de fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA**

A atividade de acompanhamento da **PARCERIA** será realizada pelo Coordenador Geral de Convênios, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I – acompanhar para que o setor responsável mantenha atualizada no **CONVERJ** a inclusão dos programas de governo a que se refere esta **PARCERIA**, bem como os seus programas de trabalho e respectivas as regras;
- II – acompanhar a fase de execução da **PARCERIA**, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;
- III – manter atualizados todos os sistemas pertinentes à **PARCERIA**, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- IV – verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de Prestação de Contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas do **ESTADO/FIA/RJ**;
- V – atuar como interlocutor com o **ESTADO/FIA/RJ**, perante o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, e os demais órgãos do Estado envolvidos com o acompanhamento e com a execução da **PARCERIA**; e



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação para a Infância e Adolescência  
Diretoria de Administração e Finanças

VI – exercer outras atividades correlatas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA**

A atividade de fiscalização da **PARCERIA** será realizada pelo Gerente Executivo de Convênios, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I – fiscalizar e gerenciar a fase de execução da **PARCERIA**, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no Plano de Trabalho aprovado pelo **ESTADO/FIA/RJ**, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;

II – adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução da **PARCERIA**, bem como alertar seus superiores e o Coordenador Geral de Convênios do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

III – gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

IV – responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelo **ESTADO/FIA/RJ**, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Coordenador Geral de Convênios;

V – manter atualizados todos os sistemas pertinentes à **PARCERIA**, ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

VI – exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução da **PARCERIA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DA PARCERIA**

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa da **PARCERIA**, a **COLABORADORA** deverá manter atualizadas no **CONVERJ** todas as informações referentes à sua execução, a fim de que o **ESTADO/FIA/RJ** ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação para a Infância e Adolescência  
Diretoria de Administração e Finanças

término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Execução Físico-Financeira da **PARCERIA** será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo Gerente Executivo do Convênio e pelo Coordenador Geral de Convênios, que verificarão se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pela **COLABORADORA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aprovação da Execução Físico-Financeira de cada período/etapa da **PARCERIA** é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo do **ESTADO/FIA/RJ**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **COLABORADORA** deverá apresentar ao **ESTADO/FIA/RJ** a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno com a Administração Pública Estadual, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da **PARCERIA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma interna da Auditoria Geral do Estado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além dos documentos exigidos pela norma interna referida no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **COLABORADORA** deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução da **PARCERIA** pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Gerente Executivo do Convênio deverá registrar o recebimento da Prestação de Contas no **CONVERJ**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo Gerente Executivo do Convênio, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira da **PARCERIA**, sendo posteriormente verificada pelo Coordenador Geral de Convênios, a quem caberá acompanhar a fase de prestação de contas, emitir relatório e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação para a Infância e Adolescência  
Diretoria de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso alguma irregularidade seja constatada, a **COLABORADORA** deverá ser notificada para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Findo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e o **ESTADO/FIA/RJ** notificará a **COLABORADORA** para apresentação da defesa para a rescisão da **PARCERIA**, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

I – aprovando a Prestação de Contas;

II – aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou

III – rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

**PARÁGRAFO NONO:** A **COLABORADORA** será informada da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas do **ESTADO/FIA/RJ** deverá solicitar à unidade de Controle Interno a quem estiver vinculado, que efetue o devido registro da aprovação da Prestação de Contas nos sistemas do Estado, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no caput deste artigo, o **ESTADO/FIA/RJ** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação para a Infância e Adolescência  
Diretoria de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Se ao término do prazo a **COLABORADORA** não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, o **ESTADO/FIA/RJ** registrará a inadimplência no **CONVERJ** por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato à unidade de Controle Interno a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal da **COLABORADORA** solicitará ao **ESTADO/FIA/RJ** a instauração de tomada de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TOMADA DE CONTAS**

Será instaurada a Tomada de Contas quando:

I – não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e a **COLABORADORA** se mantiver inerte mesmo após a fixação, pelo **ESTADO/FIA/RJ**, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.

II – não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela **COLABORADORA**, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

III – ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte do **ESTADO/FIA/RJ** e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação para a Infância e Adolescência  
Diretoria de Administração e Finanças

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA COLABORADORA**

A **COLABORADORA** é responsável por arcar:

I – com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigada a repará-los ou indenizá-los;

II – de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes da **PARCERIA**, sendo a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o **ESTADO/FIA/RJ** de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III – com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de dissídios e convenções coletivas oriundos da execução da **PARCERIA**, ficando acordo o **ESTADO/FIA/RJ** isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

IV – com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução da **PARCERIA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inadimplência da **COLABORADORA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **ESTADO/FIA/RJ** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da **PARCERIA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA**

Esta **PARCERIA** poderá ser alterada, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedado o aditamento da **PARCERIA** com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo a **PARCERIA** denunciada ou resilida, e



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação para a Infância e Adolescência  
Diretoria de Administração e Finanças

outra será formalizada, com observância das normas do Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014 e Lei Federal nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Tratando-se apenas de alteração da execução da **PARCERIA**, mediante a adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do Plano de Trabalho pela **COLABORADORA**, que será previamente apreciado pelos setores técnicos e jurídico e, ainda, submetida à aprovação do titular do **ESTADO/FIA/RJ**, respeitados os limites de acréscimo de valores dispostos na legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **PARCERIA** poderá ser aditada se após a conclusão do objeto for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do Plano de Trabalho por meio do **CONVERJ**, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte da **COLABORADORA** ou de quaisquer outros Partícipes, considerando-se:

I – o montante dos recursos repassados pelo **ESTADO/FIA/RJ**, e

II – os recursos provenientes de aplicações financeiras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos desta **PARCERIA**, após a sua conclusão ou extinção, deverão ser destinados a FIA/RJ, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS VEDAÇÕES**

Esta **PARCERIA** deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

I – utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação para a Infância e Adolescência  
Diretoria de Administração e Finanças

II – realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, consoante o Decreto Estadual n° 45.040, de 17.11.2014;

III – realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

IV – realizar despesas em data anterior à vigência da **PARCERIA**, quando então serão glosadas pelo **ESTADO/FIA/RJ**;

V – realizar despesas em data posterior à vigência da **PARCERIA**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão do **ESTADO/FIA/RJ**;

VI – realizar despesas com taxas e tarifas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VII – realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

c) que constem claramente no Plano de Trabalho; e

d) que tenham caráter acessório ao objeto principal da **PARCERIA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não poderão fazer parte da equipe da **COLABORADORA**, contratadas com recursos da **PARCERIA**, as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

I – contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

II – eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade; ou

III – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação para a Infância e Adolescência  
Diretoria de Administração e Finanças

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA**

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação de cópia de documentos, devendo os recibos e notas fiscais eletrônicas serem emitidos em nome da **COLABORADORA** e devidamente identificados com referência ao título e ao número desta **PARCERIA**, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pelo **ESTADO/FIA/RJ**, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA EXTINÇÃO DA PARCERIA**

A **PARCERIA** poderá ser extinta antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constitui motivo para rescisão desta **PARCERIA**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;
- III – constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação para a Infância e Adolescência  
Diretoria de Administração e Finanças

IV – deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução da **PARCERIA** no **CONVERJ** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeira ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **PARCERIA** poderá ser extinta pela vontade das partes, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações.

**PARAGRAFO QUARTO:** A rescisão da **PARCERIA** importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo de 30 (trinta) dias, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A rescisão da **PARCERIA** será antecedida de intimação da **COLABORADORA**, cabendo ao **ESTADO/FIA/RJ** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

**PARÁGRAFO SEXTO:** À **COLABORADORA** será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A intimação da **COLABORADORA** deve indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão da **PARCERIA** pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO VALOR DA PARCERIA**

Dá-se a esta **PARCERIA** o valor total de R\$ XXXX (XXXX), considerando o somatório dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pelo **ESTADO/FIA/RJ**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá a **COLABORADORA** recolher:

I – o valor total transferido, nos seguintes casos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação para a Infância e Adolescência  
Diretoria de Administração e Finanças

- a) inexecução do objeto da **PARCERIA**;
- b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida na **PARCERIA**;

II – o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

III – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, quando não recolhido no prazo estabelecido no inciso XVII, do art. 3º, da Instrução Normativa AGE nº 45, de 22 de março de 2018;

IV – os valores correspondentes às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores a serem recolhidos pela **COLABORADORA**, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO CONVERJ**

Todos os atos e procedimentos relativos a esta **PARCERIA**, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – **CONVERJ**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Os atos que por sua natureza não possam ser realizados pelo **CONVER**, serão nele registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(s) processo(s) administrativo(s) relativos a esta **PARCERIA** deverá(ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessários, respeitados o disposto na Lei Estadual nº 5.427/2009 e nos Decretos Estaduais nº 42.352/2010 e nº 43.897/2012.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação para a Infância e Adolescência  
Diretoria de Administração e Finanças

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DA PARCERIA.**

Após a celebração da **PARCERIA**, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pelo **ESTADO/FIA/RJ**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O extrato deverá conter as seguintes informações:

- I – número da **PARCERIA**;
- II – nome do **ESTADO/FIA/RJ** e da **COLABORADORA**;
- III – valor da **PARCERIA**;
- IV – objeto da **PARCERIA**;
- V – data de assinatura e do período de vigência;
- VI – dotação orçamentária; e
- VII – número do empenho, quando couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Uma cópia autenticada da **PARCERIA** deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Durante o prazo execução da **PARCERIA** a **COLABODORA** deverá divulgar com atualização **XXXX**, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato da **PARCERIA**, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho, de qualidade, produtividade e social, na forma da Lei Estadual n.º 5.981/2011, conforme determinado pelo artigo 23, do Decreto Estadual n.º 44.879, de 15.07.2014.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações relativas a esta **PARCERIA** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação para a Infância e Adolescência  
Diretoria de Administração e Finanças

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente **PARCERIA** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DOS ANEXOS**

Fazem parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** os seguintes Anexos, independentemente de transcrição:

**Anexo I** – Modelo de Plano de Trabalho

**Anexo II** – Minuta de Termo de Colaboração

**Anexo III** – Critério de Avaliação das Propostas de Projeto

**Anexo IV** – Ementa do “Projeto Construindo o Amanhã”

**Anexo V** – Roteiro para Apresentação de Proposta de Projeto

**Anexo VI** – Documentos necessários à Qualificação/Habilitação Jurídico-Fiscal, Financeira e Técnica do **PROPONENTE**

**Anexo VII** – Modelo de Declaração de Adimplência

**Anexo VIII** – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital

**Anexo IX** – Modelo de Declaração de Certidão Positiva – Execução Patrimonial e Justiça do Trabalho

**Anexo X** – Modelo de Declaração de Inexistência de Nepotismo

**Anexo XI** – Modelo de Declaração de Não Pagamento de Taxas

**Anexo XII** – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor

**Anexo XIII** – Modelo de Declaração de Não Impedimento



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação para a Infância e Adolescência  
Diretoria de Administração e Finanças

**Anexo XIV** – Modelo de Declaração de não Parcerias com a mesma Finalidade da **PARCERIA**

**Anexo XV** – Modelo de Declaração de que não haverá Pagamento de Despesas com Publicidade

**Anexo XVI** – Modelo de Declaração de que não haverá Pagamento de Gratificações

**Anexo XVII** – Modelo de Declaração de que não poderão ser Contratadas Pessoas Condenadas

**Anexo XVIII** – Modelo de Declaração sobre Regulamento para Contratação com Terceiros (Serviços, Obras, Aquisições)

**Anexo XIX** – Modelo de Declaração sobre Seleção e Contratação da Equipe envolvida na Execução da **PARCERIA**

**Anexo XX** – Modelo de Declaração de que não haverá Contratação de Prestadores de Serviços que pertençam à Administração Pública

**Anexo XXI** – Modelo de Declaração sobre Transparência por parte do **PROPONENTE** – Lei Estadual nº 5.981/2011

**Anexo XXII** – Modelo de Declaração de não Pagamento de Taxas Bancárias

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se a total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023.

**Fernanda Lessa Flores Rodrigues**  
Presidente da FIA/RJ

**Entidade**  
Representante Legal



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação para a Infância e Adolescência  
Diretoria de Administração e Finanças

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF:

2 - \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF: